



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo.

Mensagem Nº 025, de 31 de maio de 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, tenho a honra de submeter à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o prefeito municipal a firmar convênios de cooperação técnica com os municípios que fazem divisas com Rio Crespo, sendo estes: Ariquemes, Alto Paraíso, Cujubim e Machadinho do Oeste, para conservação de estradas vicinais, ruas de vilas e espaço em frente aos comércios, que estão nos limites destes municípios.

Mencionada proposição tem por objetivo conservar as estradas vicinais atender os agricultores de nosso município, no sentido de escoarem suas colheitas e/ou retirarem seus animais quando houver necessidade.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, a fim de conhecer e aprovarem o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 31 de maio de 2021.

EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Prefeito Municipal

Recebido em 31-05-2021
União Municipal de Andradão
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
Ass 13:30 h2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 31 DE MAIO DE 2021.

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM OS MUNICÍPIOS CIRCUNVIZINHOS QUE FAZEM DIVISAS COM O MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, PARA RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PROXIMAS AS DIVISAS DOS MUNICÍPIOS, COMO TAMBÉM MANUTENÇÃO DAS AGROVILAS E CONSERVAÇÃO DOS ACESSOS AOS COMÉRCIOS SITUADOS NOS LÍMITROFES DOS MUNICÍPIOS COOPERADOS”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de convênio de cooperação, com os Municípios, circunvizinhos do município de Rio Crespo, sendo estes Ariquemes, Alto Paraíso, Cujubim e Machadinho, com o objetivo de estabelecer parceria para a recuperação e manutenção de estradas vicinais próximas à divisa entre estes Municípios.

PARAGRAFO UNICO - Fica autorizado também por esta lei, a possibilidade dos municípios circunvizinhos descritos neste artigo, incluírem nos Termos de Cooperação Técnica, a manutenção de acesso as Agrovilas que ficam próximas à divisa entre estes Municípios, conservação das entradas de acesso aos Estabelecimentos Comerciais, visando melhoria e prevenção de acidentes, localizados nos limites destes municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
PODER EXECUTIVO



Art. 2º. É sabido que o município de Rio Crespo, tem sua base econômica intimamente ligada as atividades relacionadas à agricultura e pecuária. De tal modo, a comunidades rurais localizadas no município, tem sua renda derivada do plantio de soja, milho, extração mineral, piscicultura, pecuária e produção de leite. Contudo, acesso as comunidades rurais acima identificadas, como é público e notório, tem suas vias de acessos constituídas de estradas não pavimentadas, necessitando, assim constantemente de recuperação e manutenção, para facilitar a escoação da produção local.

Art. 3º. Ante a informação contida no artigo anterior, é necessário o devido apoio e a consequente aprovação deste projeto de lei, que possui enorme importância para o nosso município, o que implicará em significativo desenvolvimento socioeconômico.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações específicas para a finalidade, previstas nos orçamentos anuais.

Art. 5º. Os Termos dos Convênios de Cooperação poderão ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Crespo - RO, 31 de maio de 2021.



EVANDRO EPIFANIO DE FARIA
Prefeito Municipal